

Resolução CN-SESI nº 0087/2022

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., referente à Notificação de Débito nº 29.974/AM.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 208ª Reunião Ordinária de 27/7/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 078/2022-DIDEN e a Proposição nº 65/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi, em 12/7/2022;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 29.974/AM, emitida em decorrência de recolhimento com diferença na base de cálculo da contribuição devida ao Sesi no período de 07/2018 a 05/2019;

Considerando o indeferimento da Defesa Administrativa da empresa pelo Departamento Regional do Sesi Distrito Federal, que opinou pela manutenção dos termos da Notificação de Débito nº 29.974/AM;

Considerando que a empresa Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0122/2022, de 26/7/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0149/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0087/2022

RESOLVE

Art. 1º Dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 29.974/AM, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0122/2022, de 26/7/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se parcialmente a Notificação de Débito nº 29.974/AM, para que sejam excluídas da base de cálculo das competências 07/2018 a 05/2019 referente a remuneração paga pela Recorrente a seus empregados nos 15 (quinze) primeiros dias que antecedem o auxílio-doença, rubrica de natureza indenizatória (Tema 738 /STJ), mantendo-se os demais termos da Notificação de Débito nº 29.974/AM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de julho de 2022.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

